



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SEPLAN/SELIC/CLOG/DIREN-
ANP/PF

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08200.041519/2025-60

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação do profissional técnico especializado em ações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o senhor **ANTÔNIO GERALDO LOPES**, na modalidade presencial, para atuar como **monitor** no IX CURSO DE ABERTURAS TÁTICAS, instituído pela Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, conforme processo SEI nº 08200.041247/2025-06 de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

1.2. Conforme previsto no inciso V do Art. 4º da Instrução Normativa DG/PF nº 262, de 16 de novembro de 2023, considera-se MONITORIA - atividade complementar à de instrutoria, visando desenvolver, por meio de suporte pedagógico, o potencial dos alunos durante as ações de desenvolvimento;

2. DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. Considerando o disposto no art. 9º da Instrução Normativa DG/PF nº 262, de 16 de novembro de 2023, publicada em 20 de novembro de 2023, no Boletim de Serviço nº 219 - PF, in verbis:

"Art. 9º Profissionais externos à Polícia Federal, nacionais ou estrangeiros, não vinculados à Lei nº 8.112, de 1990, com notória capacidade técnico-profissional, denominados profissionais técnicos especializados, poderão atuar nas ações de desenvolvimento instituídas pela Polícia Federal desde que previamente contratados com base nas regras das leis de licitações vigentes.

§ 1º Os profissionais técnicos especializados serão remunerados por hora-aula, de acordo com a função exercida, tendo como base os mesmos percentuais estabelecidos para servidores da Polícia Federal.

§ 2º Os processos de contratação de profissionais técnicos especializados deverão ser instruídos pela unidade demandante da ação de desenvolvimento."

2.2. Considerando tratar o presente processo de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea "f" da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21), que ampara a contratação direta por inexigibilidade de licitações, nas hipóteses de contratação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.3. Considerando que o Senhor **ANTÔNIO GERALDO LOPES** é profissional com vasta experiência na elaboração das estruturas e dinâmica dos cursos de aberturas táticas, além de ter sido um dos responsáveis pela elaboração, montagem e organização da dinâmica do citado Curso nas edições anteriores, em especial na montagem e desmontagem de estruturas como portas, janelas, muros de alvenaria, grades e soldas.

2.4. Considerando que o profissional conta com mais de trinta anos de dedicação à Polícia Federal, com grande parte de sua experiência profissional no Comando de Operações Táticas, tendo construído a sua carreira auxiliando dezenas de cursos como este.

2.5. Considerando que o IX CURSO DE ABERTURAS TÁTICAS possui profundas

peculiaridades em virtude da sua natureza, o que exige montagem e desmontagem de estruturas como portas, janelas, muros de alvenaria, grades e soldas, visando destruí-las sucessivamente com o fim de aprimorar técnicas de entrada forçada policial bem como necessita ainda de orientações técnicas aos alunos acerca de como funciona a instalação dessas entradas, bem como as variações existentes no mercado.

2.6. Considerando suas relevantes contribuições acadêmicas, quando participou nas formações anteriores:

2.6.1. Monitor da Disciplina **ABERTURAS TÁTICAS** do **XVIII Curso de Intervenções Táticas** conforme SEI N° 08200.025974/2023-56.

2.6.2. Monitor da Disciplina **ABERTURAS TÁTICAS e APLICAÇÕES TÁTICAS DE EXPLOSIVO** do **XVII Curso de Operações Táticas** conforme SEI N° 08200.005745/2023-15.

2.6.3. Monitor da Disciplina **RETOMADA DE EDIFICAÇÕES e ABERTURAS TÁTICAS** do **XVII Curso de Técnicas de Intervenção**, conforme SEI N° 08211.001111/2022-83.

2.6.4. Monitor da Disciplina **RETOMADA DE EDIFICAÇÕES e ABERTURAS TÁTICAS** do **XVI Curso de Técnicas de Intervenção**, conforme SEI N° 08211.000371/2022-31.

2.6.5. Monitor da Disciplina **RETOMADA DE EDIFICAÇÕES e ABERTURAS TÁTICAS** do **XIX Curso de Técnicas de Intervenção**, conforme SEI N° 08200.004396/2024-03.

2.6.6. Monitor da Disciplina **RETOMADA DE EDIFICAÇÕES e ABERTURAS TÁTICAS** do **XX Curso de Técnicas de Intervenção**, conforme SEI N° 08200.013053/2024-21.

2.7. JUSTIFICA-SE, destarte, a **CONTRATAÇÃO** do senhor **ANTÔNIO GERALDO LOPES**, para atuar como monitor do **IX CURSO DE ABERTURAS TÁTICAS**, com base no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21.

3. **DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS**

3.1. Conforme previsão no inciso V do Art. 4º da Instrução Normativa DG/PF nº 262, de 16 de novembro de 2023, considera-se **MONITORIA** - atividade complementar à de instrutoria, visando desenvolver, por meio de suporte pedagógico, o potencial dos alunos durante as ações de desenvolvimento;

3.2. Diante o exposto, caberá ao profissional prestar serviços educacionais, na modalidade presencial, para atuar como **MONITOR** nas aulas práticas do **08 a 13 de dezembro de 2025**, em Brasília/DF, objetivando desenvolver nos alunos os conhecimentos, habilidades e noções sobre montagem, desmontagem e construção de estruturas para treinamento de aberturas táticas, tais como construção de muros de alvenaria, montagem de portais, batente e portas, montagem de janelas e estruturas gradeadas, entre outras bem como orientar quanto aos diferentes tipos de instalações existentes.

4. **DO LOCAL E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. A prestação dos serviços educacionais deverá ser realizada no período de **08 a 13 de dezembro de 2025**, em Brasília/Distrito Federal

5. **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

5.1. O curso seguirá as diretrizes estabelecidas no Plano de Ação Educacional.

6. **DA REMUNERAÇÃO E DA ESTIMATIVA DE CUSTO**

6.1. Em relação à remuneração a ser paga ao contratado, esta se baseia no que determina a Instrução Normativa DG/PF nº 262, de 16 de novembro de 2023.

6.2. Atualmente, conforme determina a Tabela de Percentuais da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso a ser pago pela Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, em cumprimento ao disposto no art. 76-a da Lei nº 8.112/90 c/ os parâmetros regulamentares fixados pelo

Decreto nº 6.114/07, a hora-aula de monitor é remunerada em R\$80,35. Assim, tendo em vista que, para o IX CURSO DE ABERTURAS TÁTICAS o senhor **ANTÔNIO GERALDO LOPES** ministrará o total de 32h/a como monitor, ele fará jus a receber o total estimado de R\$ 2.571,20.

7. DA SELEÇÃO DE PROFESSOR

7.1. Conforme art. 6º da Instrução Normativa DG/PF Nº 262, de 16 de novembro de 2023:

"Art. 6º Para o desempenho eventual das atividades de instrutoria na Polícia Federal por servidores e profissionais técnicos especializados, serão observados:

I - a titulação acadêmica;

II - a competência laboral;

III - a experiência profissional;

IV - o comprometimento com o serviço público;

V - a participação em colegiados da área educacional;

VI - a afinidade com o exercício da atividade; e

VII - o relacionamento interpessoal.

§ 1º A DIREN-ANP/PF realizará a seleção dos profissionais que atuarão em suas ações de desenvolvimento.

§ 2º Será publicada portaria de designação do corpo docente a cada ação de desenvolvimento pela DIREN-ANP/PF."

7.2. Conforme anexo XI do Manual do Professor da DIREN-ANP/PF, a seleção de professores é responsabilidade da Direção da DIREN-ANP/PF, juntamente com a Direção-Geral da PF. A seleção de professores e a organização das disciplinas são realizadas na DIREN-ANP/PF, pela CGDE/DIREN-ANP/PF e pela CESP. Alguns critérios observados:

7.2.1. Afinidade com a docência (interesse, motivação e vontade de ser professor);

7.2.2. Aprovação nos cursos de formação de professor (EaD, presencial e/ou domínio técnico);

7.2.3. Experiência como professor da DIREN-ANP;

7.2.4. Avaliação da ANP do trabalho do professor;

7.2.5. Avaliação das chefias imediatas (da DIREN-ANP);

7.2.6. Avaliação do professor titular sobre o trabalho individual (segundo critérios da CGDE) ou desempenho como professor titular (avaliado pela GGDE);

7.2.7. Avaliação dos alunos;

7.2.8. Capacidade de trabalho em equipe e de relacionamento interpessoal;

7.2.9. Compromisso e comprometimento com a ANP, PF e com a docência;

7.2.10. Consultas à Corregedoria Geral da PF (COGER);

7.2.11. *Curriculum vitae* (preferencialmente Plataforma Lattes);

7.2.12. Domínio de conteúdo;

7.2.13. Domínio didático-pedagógico;

7.2.14. Domínio da língua portuguesa culta nas formas escrita e falada;

7.2.15. Experiência como professor em outras instituições;

7.2.16. Experiência profissional (competência laboral);

7.2.17. Postura ético-profissional.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O contratado deverá apresentar os seguintes documentos para prestação dos serviços educacionais:

- 8.1.1. Documento pessoal;
- 8.1.2. *Curriculum vitae* (preferencialmente Plataforma *Lattes*);
- 8.1.3. Ficha cadastral do docente;
- 8.1.4. Termo de compromisso;
- 8.1.5. Comprovação da maior titulação acadêmica;
- 8.1.6. Comprovação de expertise na área de atuação;
- 8.1.7. Certidões negativas:
 - 8.1.7.1. Receita Federal (Lei n.º 14.133/21, art. 68, III; e
 - 8.1.7.2. Justiça do Trabalho (Lei n.º 14.133/21, art. 68, V).

8.2. O Coordenador Técnico do Evento deverá preencher a Ficha Cadastral do Docente no sistema EDUCA.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço, observando a legislação vigente e os normativos da Polícia Federal, em especial a Instrução Normativa DG/PF nº 262, de 16 de novembro de 2023, Instrução Normativa DG/PF nº 270, de 15 de dezembro de 2023, e o Manual do Professor da DIREN-ANP (2012).

9.2. Executar os serviços no local indicado, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

9.3. Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

9.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato às reclamações;

9.5. Manter, durante o período de execução contratual, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação.

9.6. Conforme § 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/21, citado abaixo, é vedada a atuação de profissional distinto ao nominado no presente termo:

"§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade."

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

10.2. Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para a prestação do serviço fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;

10.4. Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, a ser indicado pelo setor demandante, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

10.5. Não permitir a execução contratual em desacordo com o preestabelecido;

10.6. Efetuar controle da execução contratual; e

10.7. Notificar o contratado quanto ao pagamento do serviço prestado, após anuência do fiscal, cujo pagamento será realizado mediante o depósito de ordem bancária.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência, no Contrato ou no Termo de Compromisso, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

11.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.1.2. Multa:

11.1.2.1. Moratória, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

11.1.2.2. Moratória, de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

11.1.2.3. Indenizatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.

11.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Polícia Federal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

11.1.5. Desligamento do curso.

11.2. A recusa injustificada em assinar o Contrato ou Termo de Compromisso, após devidamente convocado, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, profissionais que, em razão do contrato decorrente desta seleção:

11.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.4.2. Tenha praticado ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de ato ilícito praticado.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- 11.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. DO DIREITO A INFORMAÇÃO

- 12.1. Tendo em vista que a contratação não se enquadra como sigilosa, as informações nela contida não necessitam de classificação, e estará disponível para consulta tão logo seja finalizada, em atendimento ao art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 e Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO JOSE PIRES BRETAS FRANCA**, **Coordenador(a)**, em 05/11/2025, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143152604&crc=C3BE6870.
Código verificador: **143152604** e Código CRC: **C3BE6870**.